



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 1954/2014

Interessado:	ANO 2014
	INTERESSADO: MESA DIRETORA
Assunto:	PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2014
	ASSUNTO: Dispõe sobre a modificação dos artigos 122, 144, 155 e 156, todos da Resolução nº96 de 16 novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral.
	Unidade Legislativa/Secretaria em 10/11/2014

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Signature]*  
DIRETOR



Resolução  
n.º 245, de 23/11/14  
378, de 23/11/14

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 10/11/2014  
RUBRICA *Jelic*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2014.**

Dispõe sobre a modificação do art. 122, do art. 144, do art. 155 e do art. 156, todos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do art. 122 e parágrafos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigora com a seguinte redação:

**Art. 122** – Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda a Lei Orgânica, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será dirigida ao Presidente para que no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhe, caso entenda necessário, ao setor jurídico desta Casa de Leis para parecer ou encaminhe as Comissões Permanentes competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo 1º - (...).

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1954	Data 10/11/2014
<i>Jelic</i>	
Funcionário	

**Parágrafo 4º** - Caso o Presidente encaminhe a proposição para o setor jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer esse terá o prazo de 03 (três) dias para elaborá-lo e após encaminhá-lo ao Presidente.

**Parágrafo 5º** - Recibo o parecer do setor jurídico desta Casa de Leis o Presidente, no prazo máximo de 03 (três) dias, decidirá se aceita ou não a proposição, observado o disposto no art. 116 da presente Resolução.

**Art. 2º** – Fica alterada a redação do art. 144 e parágrafos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigora com a seguinte redação:

**Art. 144** – As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Expediente, dividido em Pequeno e Grande; Aprovação da Ata; Ordem do Dia e Tribuna Livre.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 10/11/2014  
RUBRICA [assinatura]

**I – Pequeno Expediente: 60 (sessenta) minutos destinados à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e demais proposições e documentos protocolados nesta Casa de Leis.**

**II – Grande Expediente:**

- a) 60 (sessenta) minutos, destinados aos oradores inscritos dentre os Vereadores;
- b) 20 (vinte) minutos, destinados às lideranças partidárias;

**III – 10 (dez) minutos destinados à aprovação da ata;**

**IV – 75 (setenta e cinco) minutos, destinados à Ordem do Dia;**

**V – 30 (trinta) minutos divididos por no máximo três cidadãos devidamente inscritos para uso da “Tribuna Livre”;**

**Parágrafo 1º - Para o uso da Tribuna Livre o interessado deverá requerer sua inscrição mediante requerimento escrito e protocolado no setor de Protocolo desta Casa o qual deverá ser direcionada ao 1º Secretário da Mesa Diretora constando o nome completo e telefone do interessado, o assunto a ser tratado bem como um resumo do assunto a ser abordado.**

**Parágrafo 2º - Caberá ao 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a análise do requerimento do interessado em utilizar o tempo destinado a Tribuna Livre e seu posterior deferimento.**

**Parágrafo 3º - Deferido a inscrição do cidadão interessado em utilizar o tempo destinado ao uso da Tribuna Livre pelo 1º Secretario da Mesa Diretora, o mesmo será contactado via telefone para que compareça a essa Casa de Leis e assine o Termo de Compromisso para Uso da Tribuna Livre.**

**Parágrafo 4º - Independente do número de cidadãos inscritos para ocupar a Tribuna Livre o tempo de cada um será de 10 (dez) minutos, respeitado o número de inscritos e o tempo máximo previsto no inciso V do *caput* do presente artigo.**

**Parágrafo 5º - Para uso de horário destinado aos Oradores inscritos, o Vereador deverá se inscrever antes de iniciado o Pequeno Expediente.**

**Parágrafo 6º - Transcorrido o tempo máximo destinado a Ordem do Dia o Presidente solicitará ao Plenário a prorrogação do referido tempo.**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 10/11/2014  
RUBRICA felice

**Parágrafo 7º - Sendo deferida a prorrogação, o restante das matérias constantes na Ordem do Dia não poderão mais ser discutidas, sendo apenas votadas. Caso não seja deferida a prorrogação, o restante das matérias serão automaticamente inseridas na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.**

**Art. 3º – Fica alterada a redação do art. 155 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 155 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente determinará que sejam convidados os cidadãos inscritos para utilizarem o tempo destinado a Tribuna Livre pela ordem de inscrição constante na pauta da sessão.**

**Art. 4º – Fica alterada a redação do art. 156 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 156 – Não havendo cidadãos inscritos para ocupar o tempo destinado a Tribuna Livre ou esgotado o referido tempo, o Presidente, sempre que possível, concederá a palavra para Explicações Pessoais, aos Vereadores que tenham solicitado durante a sessão, observada a precedência da inscrição e o prazo de 20 (vinte) minutos divididos entre os solicitantes.**

**Parágrafo Único – Não havendo Vereadores inscritos para falar em explicações pessoais ou se ainda os houver, tenha sido deferido o pedido de prorrogação constante no parágrafo 7º do art. 144 desta Resolução, o Presidente declarará encerrada a sessão.**

**Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2014.

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
1º Secretário

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Presidente em Exercício

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
2º Secretário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

10/11/2014

~~PRESIDENTE~~

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 13/11/2014

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 20/10/2014

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005  
DATA 10/11/2014  
RUBRICA febre

## JUSTIFICATIVA

A mudança do art. 144 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral tem-se o objetivo de incentivar os cidadãos inscritos na Tribuna Livre a participarem integralmente da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que muitos tão logo ao fazerem uso da fala se ausentam e não participam do restante da sessão.

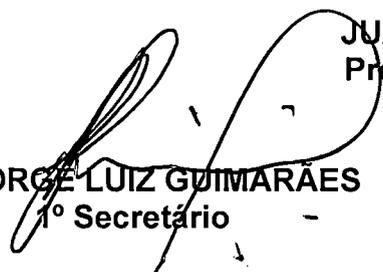
Quanto à inserção da prorrogação da Ordem do Dia esta é necessária, uma vez que se trata de uma prática habitualmente utilizadas nesta Casa de Leis a qual ainda não fora inserida no Regimento Interno.

No que tange ao pedido de inscrição e apresentação de resumo para uso do tempo destinado a Tribuna Livre esta pratica vem demonstrando-se cada vez mais necessária a fim de que esta Casa de Leis conheça um pouco mais sobre o tema a ser abordado pelo cidadão.

Por fim, quanto à modificação do art. 122 esta é necessária, uma vez que, tendo em vista os diversos trabalhos desenvolvidos pelo setor jurídico desta Casa de Leis, torna-se necessária a concessão de um prazo para emissão de parecer quando solicitado pelo Presidente.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2014.

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
1º Secretário

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Presidente em Exercício

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de Novembro de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe sobre a modificação do art. 122, do art. 155 e do art. 156, todos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 20/11/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, modificar os artigos citados do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que se refere à competência da Mesa Diretora, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 125, inciso II, da do Regimento Interno Cameral.

Quanto ao mérito verifica-se a necessidade das referidas modificações nos termos constantes na justificativa de fls. 005 do projeto em análise.

Assim, presentes os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

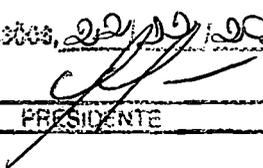
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014**.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2014.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/09/2016  
  
PRESIDENTE